

EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS – 2027

A ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA – ASCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA (CNPJ: 02.750.669/0001-26, Endereço: Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, CEP 77.804-090, Araguaína – TO), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Social (CEBAS) para a Educação Básica do ano letivo de 2027.

O presente Edital estabelece as normas para concessão de Bolsas Sociais Integrais (100%) e parciais (50%), exclusivamente para estudantes do ensino regular, aplica-se à unidade educacional COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo para concessão de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas disponíveis para o ano letivo de 2027, observados os limites orçamentários e financeiros da Instituição, bem como o cumprimento das gratuidades previstas na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.

1.2 O processo de seleção, concessão e distribuição das Bolsas Sociais será realizado por meio de avaliação interna conduzida pela Assistência Social, observando-se os critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos neste Edital e as disposições da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023.

1.3 O COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA concederá Bolsas de Estudo Integrais (100%) e Bolsas de Estudo Parciais (50%), observadas as condições, critérios e procedimentos previstos neste Edital.

1.4 As Bolsas Sociais poderão ser ofertadas para os segmentos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, observada a disponibilidade de vagas por turno, ano e série, bem como a projeção institucional elaborada a partir do quantitativo de matrículas efetivadas ao final do ano letivo de 2026.

1.5 Para os candidatos que ainda não são beneficiários de Bolsa Social, será constituído cadastro de reserva, cujas convocações observarão a disponibilidade de vagas, a ordem de classificação e os demais critérios de concessão estabelecidos neste Edital.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 A classificação dos candidatos no cadastro de reserva observará os critérios socioeconômicos e a ordem de classificação estabelecidos neste Edital.

2.2 A inclusão do candidato no cadastro de reserva não assegura a concessão da Bolsa Social, estando esta condicionada à disponibilidade de vagas e ao quantitativo de bolsas ofertadas pela Instituição.

2.3 Em caso de desistência, cancelamento ou surgimento de novas vagas durante o período de vigência deste Edital, os candidatos integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação. Nessa hipótese, será realizada nova análise e validação das condições necessárias à concessão da Bolsa Social.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO

3.1 Os pedidos de renovação serão analisados previamente para fins de planejamento e continuidade do atendimento, permanecendo a concessão ou renovação condicionada à comprovação do perfil socioeconômico, ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital e à observância das gratuidades legalmente exigidas.

3.2 Concluída a análise dos pedidos de renovação, serão avaliadas as novas solicitações de concessão, observada a disponibilidade de vagas nos respectivos turnos, séries e segmentos do COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.

3.3 Para todos os candidatos à concessão ou renovação de Bolsa Social, as etapas e os prazos do processo seletivo observarão o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Divulgação do Edital	01/09/2026	Site e mídias sociais	Divulgação oficial do processo seletivo
Inscrição e Entrega de Documentação	01/09/2026 a 11/09/2026	https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/responsabilidade-social-filantropia	Preenchimento da ficha de inscrição online e anexação dos documentos em PDF, conforme Anexo I
Análise da Documentação	14/09/2026 a 14/10/2026	Estabelecimento de Ensino	Análise pelo setor de Responsabilidade Social e Filantropia

Entrevistas Domiciliares	15/10/2026 a 23/10/2026	Residência do candidato	Realizadas com agendamento
Validação e Classificação	26/10/2026 a 30/10/2026	Estabelecimento de Ensino	Classificação conforme critérios
Divulgação do Resultado	03/11/2026	https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/responsabilidade-social-filantropia	Divulgação por protocolo
Interposição de Recursos	04/11/2026 a 06/11/2026	https://www.colegiosantacruz.g12.br/paginas/responsabilidade-social-filantropia	Formulário próprio no site institucional
Resultado dos Recursos	12/11/2026	E-mail	Comunicação oficial
Concessão da Bolsa e Matrícula	13/11/2026 a 20/11/2026	Para alunos novatos a matrícula será no estabelecimento de ensino, para renovação pode ser pelo aplicativo ou sistema SEI	Formalização da matrícula
Assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Social	23/11/2026 a 04/12/2026	Documento Institucional	Assinatura obrigatória na instituição
Encerramento	22/12/2026	Site institucional	Divulgação final dos bolsistas por número de protocolo.

3.4 O responsável legal pelo candidato assume integral responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e pelos documentos apresentados, respondendo pelas consequências decorrentes de eventuais omissões, inexatidões ou declarações falsas.

3.5 É de inteira responsabilidade do responsável legal acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais informações referentes a este Edital no site oficial da Instituição.

3.6 Durante a fase de análise documental, caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos obrigatórios, documentos ilegíveis, vencidos ou que não atendam às exigências deste Edital, o responsável legal será notificado por meio do sistema de inscrição e/ou do endereço eletrônico informado no cadastro para promover a regularização das pendências.

3.7 O responsável legal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação, para realizar a correção, complementação ou substituição da documentação solicitada.

3.8 O não atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o indeferimento da inscrição e a consequente desclassificação do candidato do Processo Seletivo de Bolsas Sociais.

3.9 Após o reenvio da documentação, será realizada nova análise pela equipe responsável, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Edital.

3.10 O candidato à concessão ou à renovação de Bolsa Social que deixar de cumprir qualquer etapa do processo seletivo, inclusive a entrega da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos ou a regularização das pendências documentais notificadas pela Instituição, será automaticamente desclassificado, perdendo o direito de participar do processo e de obter o benefício da Bolsa Social de Estudo.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1 Os documentos e as informações prestadas pelos candidatos serão acessíveis exclusivamente aos profissionais envolvidos no processo de concessão de bolsas, ao setor de Responsabilidade Social e Filantropia da Instituição e às autoridades competentes, quando exigido por determinação legal ou judicial.

4.2 O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para participação no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo da Educação Básica para o ano letivo de 2027.

4.3 Ao submeter os documentos e informações exigidos neste Edital, o responsável legal do candidato declara estar ciente do tratamento dos dados pessoais necessários à análise socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar, para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e na legislação aplicável.

4.4 A ASCA, por meio de sua unidade **Colégio Santa Cruz**, atuará como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste processo seletivo, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.5 A ASCA, por meio do Colégio Santa Cruz de Araguaína, poderá compartilhar dados pessoais exclusivamente quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao atendimento de requisições de autoridades públicas competentes, aos órgãos de fiscalização e certificação, ou à operacionalização do processo seletivo por prestadores de serviços contratados, observados os princípios, as bases legais e as garantias previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.6 A ASCA, por meio de seus colaboradores, prepostos e prestadores de serviços envolvidos no processo, compromete-se a preservar a confidencialidade e o sigilo das informações pessoais dos candidatos e de seus representantes legais.

4.7 A ASCA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.8 Os documentos dos candidatos contemplados com Bolsa Social permanecerão arquivados pela Instituição pelo prazo de 10 (dez) anos, em cumprimento às obrigações legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social na área da educação.

4.9 Os dados e documentos dos candidatos não contemplados serão tratados e mantidos pelo período necessário às finalidades do processo seletivo e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O critério de seleção para concessão de Bolsas Sociais aos estudantes já beneficiários, aos demais estudantes das unidades educacionais mantidas pela Instituição ou aos candidatos provenientes de outras instituições de ensino será a compatibilidade com o perfil socioeconômico definido no item 6 deste Edital.

5.2 A classificação dos candidatos observará o atendimento aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital, mediante análise da renda familiar per capita e dos demais elementos que compõem o perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar. Para fins de avaliação, poderão ser considerados, conforme metodologia de análise adotada pela Instituição, aspectos relacionados às condições de moradia, composição e dinâmica familiar, condições de vida, situação patrimonial e demais elementos sociais relevantes, apurados por meio da documentação apresentada, entrevista social e, quando necessária, visita domiciliar.

5.3 O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital para inscrição, envio da documentação ou regularização de pendências poderá implicar o indeferimento da inscrição e a desclassificação do candidato do processo seletivo.

6. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

6.1 As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam ao perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar nº 187/2021 e em sua regulamentação, mediante análise da documentação comprobatória exigida neste Edital.

6.2 Para a concessão de Bolsa Social Integral (100%) ou parcial (50%), serão observados os seguintes critérios:

a) Bolsa de Estudo Integral (100%) para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;

b) Bolsa de Estudo Parcial (50%) para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo e de até 3 (três) salários mínimos vigente, observados os critérios legais aplicáveis.

6.3 O levantamento do perfil socioeconômico será realizado por meio da análise da documentação comprobatória de renda constante do ANEXO I, considerando-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas residentes em um mesmo domicílio.

6.4 Para a apuração da renda familiar per capita, será considerada a soma dos rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, percebidos eventual ou regularmente pelos integrantes do grupo familiar.

6.5 Ficam excluídos do cálculo da renda familiar per capita:

I – Os valores percebidos a título de:

- a) auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguro;
- f) indenizações por danos materiais e morais decorrentes de decisão judicial;

II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e programas nele incorporados ou que venham a substituí-lo;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem;



e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) demais programas de transferência condicionada de renda instituídos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

III – o valor pago a título de pensão alimentícia pelo alimentante, desde que decorrente de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.

6.6 Para a concessão da Bolsa Social será analisado o Perfil Socioeconômico do candidato, composto pelos aspectos econômico e social. O aspecto econômico refere-se à renda familiar, enquanto o aspecto social compreende as condições de vida do candidato e de seu grupo familiar, incluindo aspectos patrimoniais, habitacionais e demais elementos relevantes identificados pela Assistência Social. Dessa forma, além da comprovação da renda familiar per capita, será realizada análise social fundamentada em parecer técnico emitido pela Assistência Social.

6.7 Excepcionalmente, mediante análise socioeconômica e parecer técnico devidamente fundamentado, para fins de concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%), admite-se a majoração de até 20% (vinte por cento) do limite de renda previsto na legislação aplicável, quando aspectos de natureza social do candidato, de seu grupo familiar ou de ambos justificarem a medida, desde que devidamente comprovados por relatório técnico elaborado e assinado por Assistente Social regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

6.8 Os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital serão verificados mediante análise da documentação comprobatória específica, conforme relação constante do ANEXO I.

6.9 A concessão da Bolsa Social observará, além dos critérios de renda previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e em sua regulamentação, e as demais exigências legais aplicáveis para a certificação da entidade beneficente de assistência social na área da educação.

7. DA APROVAÇÃO

7.1 A concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) ou parcial (50%) refere-se exclusivamente aos serviços educacionais básicos ofertados pelo COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA para o ano letivo de 2027, não abrangendo débitos anteriores, atividades extracurriculares, serviços facultativos, livros e materiais didáticos, uniformes, alimentação e demais despesas inerentes à permanência do estudante na Unidade Educacional.

7.2 No processo de renovação para candidatos já beneficiários de Bolsa Social do COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, será considerado, para fins de aprovação, o atendimento ao perfil socioeconômico previsto no item 6 deste Edital.

7.3 No processo de concessão de Bolsa Social para novos candidatos, será considerado, para fins de aprovação, o atendimento ao perfil socioeconômico previsto nos **itens 6.2, 6.3 e 6.6** deste Edital, observada a classificação em ordem crescente de renda familiar per capita. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **item 8** deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Após a análise do perfil socioeconômico dos candidatos e a respectiva classificação, havendo empate entre candidatos na disputa de uma mesma vaga, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Candidato ou membro do grupo familiar portador de deficiência (Lei nº 13.146/2015);

IV – Existência de irmãos regularmente matriculados na Instituição;

V – Sorteio.

8.2 Os critérios de desempate serão aplicados na ordem estabelecida neste item, passando-se ao critério subsequente apenas quando persistir a situação de empate.

9. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

9.1 O quantitativo de bolsas para o ano letivo de 2027 será apurado e confirmado com base no número total de alunos matriculados no último mês do período letivo de 2026, observados os critérios legais para identificação dos alunos pagantes e as proporções de gratuidade exigidas pela Lei Complementar nº 187/2021 e pelo Decreto nº 11.791/2023.

9.2 A distribuição das bolsas observará a disponibilidade de vagas por segmento, série/ano e turno. Para o ano letivo de 2027, a Instituição prevê inicialmente a seguinte oferta:

Modalidade da bolsa	Quantidade	Perfil socioeconômico per capita
Bolsa de Estudo CEBAS Integral (100%)	84	Até 1,5 salário mínimo vigente
Bolsa de Estudo CEBAS Parcial (50%)	137	Superior a 1,5 e até 3 salários mínimos vigente.

9.3 Os quantitativos previstos poderão ser ampliados ou redistribuídos entre os segmentos de ensino, em razão da disponibilidade de vagas e do número efetivo de matrículas, desde que resguardado o cumprimento das gratuidades legais exigidas.

10. DA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL

10.1 A divulgação do resultado do processo seletivo ocorrerá exclusivamente por meio do número de protocolo do candidato, preservando sua identidade e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2 A definição da turma e do turno do estudante contemplado observará a disponibilidade de vagas e a organização institucional.

11. DO RECURSO

11.1 Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica que se considerarem prejudicados poderão interpor recurso à Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo. O prazo para a interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado.

11.2 O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio do sistema utilizado para a inscrição. Para tanto, o candidato deverá acessar o sistema com seus dados de login, onde estará disponível a opção para interposição de recurso.

11.3 No ato da interposição do recurso, o candidato deverá anexar documentos comprobatórios que fundamentem as razões apresentadas, em formato PDF, legíveis e devidamente organizados.

11.4 Não serão considerados, para fins de reanálise, documentos sem relação com as razões apresentadas no recurso ou apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.5 A Assistente Social analisará a documentação apresentada em sede de recurso e a encaminhará para validação e deliberação da Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo.

11.6 O resultado do recurso será comunicado ao candidato por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição.

11.7 Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados da documentação necessária à sua análise.

12. DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

12.1 Após a divulgação do resultado final do Processo de Concessão de Bolsa Social, o responsável legal pelo candidato contemplado deverá efetuar a matrícula ou rematrícula do estudante, conforme orientações e prazos estabelecidos pela Instituição. O não cumprimento dessa etapa poderá implicar a perda do benefício concedido e a convocação de candidato classificado no cadastro de reserva.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

13.1 A Bolsa Social poderá ser cancelada, observado o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quando:

- a) houver desistência do benefício ou não for formalizada a concessão mediante assinatura do respectivo Termo de Concessão, dentro do prazo estabelecido pela Instituição;
- b) houver recusa injustificada ou não apresentação da documentação complementar indispensável à conclusão ou à revisão da análise socioeconômica, após regular notificação;
- c) for constatada omissão relevante, declaração inexata da composição ou da renda do grupo familiar, ou apresentação de documentos incompatíveis com a situação declarada;
- d) for constatada, a qualquer tempo, falsidade, fraude ou inidoneidade documental que tenha influenciado a concessão ou a manutenção do benefício;
- e) for comprovada alteração do perfil socioeconômico que resulte no não atendimento aos critérios legais e regulamentares aplicáveis à modalidade de Bolsa Social concedida, observada a devida reavaliação técnica;
- f) ocorrer abandono ou evasão escolar, observados o Regimento Escolar e a legislação aplicável;
- g) ocorrer outra hipótese expressamente prevista em lei ou regulamento aplicável que impeça a manutenção da condição de beneficiário da Bolsa Social.

13.2 Verificada qualquer das hipóteses previstas no **item 13.1**, o bolsista e/ou seu responsável legal e/ou financeiro poderá ser convocado para entrevista social ou apresentação de esclarecimentos complementares. A Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo avaliará a justificativa apresentada e deliberará sobre seu acolhimento ou não.

13.3 Não sendo acolhida a justificativa apresentada, a Bolsa Social poderá ser cancelada mediante decisão da Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo. A recusa do responsável legal e/ou financeiro em assinar o Termo de Cancelamento não impedirá a produção dos efeitos da decisão, desde que devidamente registrada pela Instituição.

13.4 Nas hipóteses de cancelamento decorrentes de fraude, falsidade ou omissão relevante, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, observadas as disposições aplicáveis.

13.5 Fica assegurado ao responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nas hipóteses de cancelamento da Bolsa Social.

14. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

14.1 Não há renovação automática da Bolsa Social de Estudo. As bolsas concedidas em anos anteriores, bem como aquelas previstas neste Edital, não geram direito adquirido nem expectativa de direito quanto à continuidade do benefício para os anos subsequentes. Os estudantes interessados em renovar a Bolsa Social deverão, anualmente, participar de todas as etapas do processo seletivo e atender aos requisitos estabelecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo da ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA – ASCA, observada a legislação aplicável.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor Presidente